



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

TERMO DE REFERÊNCIA 4/2023 - SELIC/TO/ASDIR/TO/DE/TO/PLENARIO/TO/CRMV-TO/SISTEMA

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Inciso II do art.24 da Lei 8.666/93

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos celulares do tipo Smartphone para atendimento das demandas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins /CRMV-TO, conforme especificações e condições constante neste termo.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1.1 O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins, no desenvolvimento das suas funções de orientar as políticas profissionais, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Médico Veterinário e Zootecnista zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território estadual, necessita dispor de canal de comunicação móvel para seus membros e funcionários, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades, ainda que em trabalho externo, visto que o campo de atuação deste Conselho é estadual, sendo a sede na capital do estado.

2.1.2 A aquisição de aparelhos celulares tem por finalidade viabilizar a comunicação dos Setores, Assessores e Fiscais do CRMV-TO entre si, com funcionários e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente e desenvolvimento das atividades dos setores de atendimento sede e Delegacia Araguaína-TO, os fiscais e assessoria de comunicação.

2.1.2 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratação - PAC 2023.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.2.1 É facultada a realização de um estudo técnico preliminar nos casos de dispensa previstos no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme consta do art. 8º, inciso I da Instrução Normativa nº 40/2020.

2.2.2 Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

2.3. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS

2.3.1 Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.4. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.4.1 Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, a participação nesta Dispensa deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.5. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020.

2.5.1 O CRMV-TO observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.5.2 Diante disso, a pesquisa de preços será realizada diretamente com os fornecedores/prestadores de serviços por meio e-mail e/ou in loco, constante nos autos do processo, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão TCU nº127/2007-Plenário, assim vejamos:

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido no mínimo três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (TCU).

2.6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.6.1 As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário, que deverá realizar a entrega na data prevista neste instrumento, nos termos da PORTARIA Nº 306/2001-MPOG, Anexo II - "Condições Gerais da Contratação".

2.6.2 Ademais, é possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo as garantias futuras apenas aquelas previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2.6.3 As condições previstas neste instrumento serão parte integrante da futura nota de empenho, devendo ser observadas por parte do fornecedor e do órgão contratante.

2.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

2.7.1 No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

2.7.1.1 **Habilitação Jurídica:** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.7.1.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Cartão do CNPJ e certidão negativa de débitos trabalhistas;

2.7.1.3 Certidão de Regularidade do FGTS;

2.7.1.4 Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

2.7.1.5 Certidão de Regularidade Municipal;

2.7.1.6 Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

2.7.2 De todo modo, caso ocorra uma nova demanda de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os aparelhos celulares devem observar as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Aparelho celular, tipo smartphone, com as seguintes configurações (ou superiores): sistema operacional Android, Armazenamento de mínimo 64 Gigas e expansível; Memória RAM de no mínimo 4Gb; Tela de no mínimo 6,4 polegadas; Com sistema 4G ou superior; Câmera fotográfica de no mínimo 16 megapixel; Sistema Android 12; Wi-fi; Bateria de no mínimo 4000 mAh; com carregador 15W bivolt e cabo conector compatível.	Und	3
2	Aparelho celular, tipo smartphone, com as seguintes configurações (ou superiores): sistema operacional Android no mínimo de 128 Gb; Memória RAM de no mínimo 4Gb; Tela de no mínimo 6,4 polegadas ou superior; Com sistema 4G ou superior; Câmera fotográfica de no mínimo 16 megapixel; Sistema Android 12; Wi-fi; Bateria de no mínimo 5000 mAh; com carregador 15W bivolt e cabo conector	Und	1

	compatível.		
3	Aparelho celular, tipo smartphone, com as seguintes configurações mínimas: sistema operacional IOS 15. Tela tamanho 6,1". Capacidade 128 GB. Sistema de câmera dupla grande angular de 12 MP/Ultra-angular, câmera frontal TrueDepth. 2x de alcance de zoom óptico. Chip A15 Bionic. Face ID. Conteúdo da Embalagem- cabo de USB-C para Lightning - documentação.	Und	1

3.2 O valor será apurado por meio de pesquisa de mercado, conforme propostas anexas ao processo, o qual resultará em um planilha de valor que apurará o valor médio praticado no mercado.

3.3 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO.

4.1 A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

4.2 O prazo de entrega do material será de 15 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.3 O recebimento desta Autorização de Compra dar-se-á da seguinte maneira:

4.4 Provisoriamente, no ato da entrega do material;

4.4.1 Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.4.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho.

4.5 A troca deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

4.6 A entrega deverá ser realizada na sede do CRMV-TO, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 06, Plano Diretor Sul, CEP 77022-002, Palmas - TO.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, observadas as cláusulas contratuais, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

5.2. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do serviço, e desde que a Contratada:

a) entregue à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida, juntamente com as cópias de todo material filmado e editado, além das certidões negativas de débitos: do INSS, do FGTS, da Fazenda Federal, da Justiça do Trabalho (CNDT) e do município.

b) indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa;

c) O pagamento é condicionado ao atesto na referida nota fiscal, por representante da Assessoria de Comunicação.

5.3 Estão incluídos no valor pactuado para a execução dos serviços todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratante.

5.5 Respeitando o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, sendo exercido pelo empregado **Jean Carlos Goulart Damacena**, fiscal de contratos.

6.2 A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

6.2.1 Determinar a correção de procedimentos e ou produção de material julgado deficientes, cabendo à Contratada providenciar a correção no prazo a ser definido.

6.2.2 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

6.2.3 Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o solicitado.

6.3 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que vinculam;

7.1.2 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.4 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1 executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.2.2 não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.2.3 manter durante a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4 responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

7.2.3 executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

7.2.4 proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

7.2.5 responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

7.2.6 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

7.2.7 implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado;

7.2.8 realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.9 Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

7.3. É vedado a CONTRATADA:

7.3.1 Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

8. GARANTIA

8.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo ser fornecida pelo FABRICANTE, com suporte técnico de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 8hs às 18hs. A LICITANTE deverá informar na proposta o período da garantia. No momento da análise da proposta será verificado junto ao fabricante do produto, através de consulta, a disponibilidade de oferta da garantia e no momento da entrega do produto também será verificado o prazo.

9. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades.

9.1.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.

9.1.4 As multas estabelecidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

9.1.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

9.3 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no orçamento de 2023.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Palmas - TO, 12 de abril de 2023.

Maicon dos Santos Ramos
Agente de Contratação
CRMV-TO Mat. 103

14. DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

14.1. Com base no inciso II, art. 14, e art. 51 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência e encaminho os autos ao setor

Méd. Vet. Márcia Helena da Fonseca
Presidente
CRMV-TO Nº00307

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maicon dos Santos Ramos, Empregado - EPEMED - SELIC/TO**, em 12/04/2023 14:02:15.
- **Márcia Helena da Fonseca, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins - FGSUP - CRMV-TO**, em 14/04/2023 12:56:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 132710
Código de Autenticação: 4ac24657da



Av. Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conj. 01 Lote 06, Plano Diretor Sul,
Palmas / TO, CEP 77022-002